



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.322/2020
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui a Comissão de Proteção de Dados para regulamentar e implementar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, "e", da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado de Sergipe a informação classificada ou sob restrição de acesso, que esteja sob sua custódia, cuja divulgação indevida possa comprometer a segurança da sociedade ou da própria Instituição ou que esteja amparada por dispositivo legal em vigor.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a reportada Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) contemplando normas de tratamento e proteção de dados pessoais já está em vigor desde o dia 18 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o objetivo da LGPD é unificar regras sobre o tratamento de dados pessoais para usuários também de públicas, cujo propósito é auxiliar os cidadãos, especialmente contra a utilização inadequada desses dados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que a data marcada para o início da aplicação das sanções advindas da Legislação referida continua **sendo 1º de agosto de 2021**, porém a partir do início da sua vigência, as organizações públicas e privadas já poderão ser cobradas judicialmente pela aplicação da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão de Proteção de Dados (CPD)**, na qualidade de órgão consultivo-deliberativo vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Art. 2º Compete à Comissão de Proteção de Dados (CPD):

I – avaliar os meios de tratamento e proteção dos dados existentes e propor ações para a conformidade do Ministério Público do Estado de Sergipe com as disposições da Lei nº 13.709/2018;

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação, elaborando minuta da Política de Proteção de Dados Pessoais e seus protocolos de atendimento às demandas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III – supervisionar a execução das ações aprovadas para viabilizar o atendimento da Lei nº 13.709/2018;

IV – prestar orientações aos servidores da Instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências, condicionadas à prévia autorização pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII – receber reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestando os esclarecimentos devidos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º O relacionamento da Comissão de Proteção de Dados (CPD) com os titulares de dados pessoais poderá se dar por intermédio da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério Público do Estado de Sergipe, garantindo-se aos titulares o exercício de seus direitos de forma facilitada e gratuita.

§ 2º. No desempenho de suas atribuições, a Comissão de Proteção de Dados (CPD) deverá observar as diretrizes da política de segurança da informação do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 3º A Comissão de Proteção de Dados (CPD) será composta por 7 integrantes titulares e suplentes, indicados pelas seguintes unidades: I – Procuradoria-Geral de Justiça; II – Secretaria-Geral; III – Ouvidoria; IV – Comitê Gestor do Plano Estratégico; V – Diretoria de Recursos Humanos; VI – Diretoria de Tecnologia da Informação; e VII – Gabinete de Segurança Institucional; e serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ao qual compete escolher o Coordenador dos trabalhos.

§ 1º O Coordenador poderá convidar representantes das demais unidades do Ministério Público do Estado ou de outros órgãos públicos, bem como representantes de entidades privadas para participarem das reuniões da Comissão ou para prestarem informações com o fim de subsidiar a execução dos trabalhos.

§ 2º A Comissão de Proteção de Dados (CPD) reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente ou mensalmente e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo seu Coordenador ou pelo Procurador-Geral de Justiça, ou ainda a pedido de qualquer um dos membros.

§ 3º Qualquer integrante da Comissão de Proteção de Dados (CPD) poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Coordenador até 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

Art. 4º A Comissão de Proteção de Dados (CPD) deverá apresentar a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus protocolos de atendimento às demandas da LGPD, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 5º. As deliberações da Comissão de Proteção de Dados (CPD) serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de cinco membros.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as deliberações da CPD se darão por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 6º. A implementação e divulgação das deliberações da Comissão de Proteção de Dados (CPD) dependem sempre da prévia aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça**